

## Atos da Presidência

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO N.º 251, de 09 de março de 2020.

Altera o art. 26 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os estudos elaborados pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais do Ministério Público do Estado do Paraná (CAOP), cujo objeto tratava dos reflexos para a execução da pena de multa a partir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.150/DF, interposta pela Procuradoria-Geral da República para legitimar o Ministério Público como órgão competente para promover a cobrança da pena de multa;

**CONSIDERANDO** que o encaminhamento dos estudos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Paraná a este Tribunal se deu em virtude de eventual impacto que o novo entendimento poderia gerar sobre normativas estabelecidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, notadamente, sobre o art. 653 do Código de Normas do Foro Judicial, bem como sobre a Instrução Normativa nº 02/2015;

**CONSIDERANDO** que, por maioria, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.150/DF, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 51 do Código Penal, de modo a não excluir a legitimação prioritária do Ministério Público para a cobrança da multa na Vara de Execução Penal;

**CONSIDERANDO** a superveniência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que alterou a redação do art. 51 do Código Penal, com disposição expressa a respeito da competência da Vara de Execução Penal para a execução da pena criminal de multa;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Equalização de Competência das Varas e Unificação das Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição, a partir da qual foi proposta a adequação da redação do art. 26 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013; e

**CONSIDERANDO** o contido no protocolo digital SEI nº 0004291-06.2019.8.16.6000, bem como o apensamento dos expedientes 0045249-34.2019.8.16.6000, 0061763-62.2019.8.16.6000, 0072441-39.2019.8.16.6000, 0026464-24.2019.8.16.6000 e 0051229-59.2019.8.16.6000, os quais versam sobre a mesma matéria,

## R E S O L V E :

Art. 1º O art. 26 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A *Vara de Execução Penal da Multa funcionará como Anexo do Juízo da Condenação.*"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2020.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Marcus Vinícius de Lacerda Costa (substituindo a Desª. Regina Helena Afonso Portes), Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Nilson Mizuta (substituindo a Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira), Jorge Wagih

Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.